

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino adiante enumeradas, das Divisões Regionais de Ensino, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, as seguintes unidades escolares:

- I — Divisão Regional de Ensino-7-Oeste:
 - a) na Delegacia de Ensino de Carapicuíba, a EEPG de Vila Bolívar, no Município de Carapicuíba;
 - b) na Delegacia de Ensino de Itapeverica da Serra, a EEPG Agrupada Jardim Campestre, no Município de Embu-Guaçu;

II — Divisão Regional de Ensino-4-Norte, na 2ª Delegacia de Ensino de Guarulhos, a EEPG (Rural) do Bairro Monte Negro, no Município de Santa Isabel.

Artigo 2º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental.

Artigo 3º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.709, de 18 de março de 1976 e Decreto nº 24.499, de 5 de janeiro de 1989.

Artigo 4º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos nºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa da Secretaria da Educação.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 2 de janeiro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1992.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Fernando Gomes de Moraes
 Secretário da Educação
Claudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de maio de 1992.

DECRETO Nº 34.849, DE 4 DE MAIO DE 1992

Dispõe sobre criação de unidades escolares

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino, das Divisões Regionais de Ensino, adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino do Interior, as seguintes unidades escolares:

- I — Divisão Regional de Ensino de Campinas:
 - a) na Delegacia de Ensino de Americana, a EEPG (Agrupada) Bairro da Lagoa, no Município de Americana;
 - b) na Delegacia de Ensino de Araras, a EEPG (Agrupada) Conjunto Habitacional José Ometto III, no Município de Araras;
 - c) na Delegacia de Ensino de Bragança Paulista, a EEPG (Agrupada) Estação de Caetuba, no Município de Atibaia.
- II — Divisão Regional de Ensino de Sorocaba:
 - a) na Delegacia de Ensino de Botucatu, a EEPG (Rural) Fazenda Santa Valeriana, no Município de Araciópolis;
 - b) na Delegacia de Ensino de Votorantim:
 - 1. a EEPG (Rural) Bairro Piratuba e a EEPG (Rural) Bairro dos Godinhos, no Município de Piedade;

2. a EEPG (Agrupada) Bairro Promorar, no Município de Votorantim;

III — Divisão Regional de Ensino de São José dos Campos:

- a) na Delegacia de Ensino de Jacareí, a EEPG (Rural) Bairro do Costão, no Município de Santa Branca;
- b) na Delegacia de Ensino de Taubaté, a EEPG (Rural) Bairro do Retiro Feliz, no Município de Tremembé;

IV — Divisão Regional de Ensino de Presidente Prudente, na Delegacia de Ensino de Mirante do Paranapanema, a EEPG (Agrupada) Bairro Estação, no Município de Teodoro Sampaio;

V — Divisão Especial de Ensino de Registro, na Delegacia de Ensino de Registro:

- a) a EEPG (Agrupada) Jardim Paulistano, no Município de Registro;
- b) a EEPG (Agrupada) Jardim Nossa Senhora Aparecida, no Município de Sete Barras.

Artigo 2º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental.

Artigo 3º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.709, de 18 de março de 1976 e Decreto nº 29.499, de 5 de janeiro de 1989.

Artigo 4º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos nºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa da Secretaria da Educação.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de fevereiro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1992.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Fernando Gomes de Moraes
 Secretário da Educação
Claudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de maio de 1992.

DECRETO Nº 34.850, DE 4 DE MAIO DE 1992

Fixa o valor da Bolsa de Estudo do Médico Residente e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O valor mensal da Bolsa de Estudo do Médico Residente corresponderá ao resultado da aplicação do coeficiente 0,8333 (oitto mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimos) sobre a somatória dos valores do padrão 3-A, Tabela 1, da Escala de Vencimentos Nível Universitário, prevista no inciso III do artigo 6º da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, da Gratificação Especial e da Gratificação Especial por Atividade — GEA atribuída à classe de Médico, previstas respectivamente, nos artigos 40 e 20 da citada lei complementar.

Artigo 2º — O Médico Residente que não usufruir de moradia ou não perceber ajuda financeira, concedida pela Instituição que promove a residência médica, receberá adicional remuneratório mensal cujo valor corresponderá ao resultado da aplicação do coeficiente 0,30 (trinta centésimos) sobre o valor mensal da Bolsa de Estudo.

Artigo 3º — O disposto neste decreto aplica-se a todas as instituições ligadas ao sistema de saúde da administração do Estado, inclusive às conveniadas com a Secretaria da Saúde.

Artigo 4º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º — Este decreto e sua disposição transitória entrarão em vigor na data de sua publicação retroagindo efeitos a 1º de março de 1992, ficando revogados os Decretos nºs 32.521, de 31 de outubro de 1990, e nº 33.880, de 1º de outubro de 1991.

Disposição transitória

Artigo único — Dos pagamentos a serem efetuados nos termos deste decreto, deduzir-se-ão as importâncias já percebidas pelo Médico Residente nos termos do Decreto nº 32.521, de 31 de outubro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 32.880, de 1º de outubro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1992.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Nader Wafae
 Secretário da Saúde
Claudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de maio de 1992.

DECRETO Nº 34.851, DE 4 DE MAIO DE 1992

Dispõe sobre a transferência de convênio e contratos celebrados por intermédio da Secretaria do Menor, que especifica, para a Secretaria da Saúde

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam transferidos para a Secretaria da Saúde os convênios e contratos celebrados por intermédio da Secretaria do Menor com as entidades relacionadas no Anexo, que faz parte integrante deste decreto, para prestarem atendimento aos pacientes psiquiátricos e aos portadores de deficiência mental grave, profunda e treinável.

Parágrafo único — As Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda promoverão o remanejamento dos recursos orçamentários correspondentes.

Artigo 2º — A transferência a que se refere o artigo 1º deste decreto será formalizada por meio de aditamento aos contratos e convênios respectivos.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1992.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Frederico Mathias Mazzucchelli
 Secretário da Fazenda
Nader Wafae
 Secretário da Saúde
Eduardo Mala de Castro Ferraz
 Secretário de Planejamento e Gestão
Alda Marco Antonio
 Secretária do Menor
Claudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de maio de 1992.

ANEXO

A que se refere o Artigo 1º do Decreto nº 34.851, de 4 de maio de 1992.

1 — Entidade: Centro Espírita "Nosso Lar" Casas "André Luiz".

Localização: São Paulo.
 Vagas Conveniadas: 260 (duzentas e sessenta).

Classificação: "A".

2 — Entidade: Casa de David — Tabernáculo Espírita para Excepcionais.

Localização: São Paulo.
 Vagas Conveniadas: 273 (duzentas e setenta e três).

Classificação: "A".
 (ANE174-34)

DECRETO Nº 34.852, DE 4 DE MAIO DE 1992

Institui a Medalha Comemorativa do Cinquentenário de Criação da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo comemora, neste ano de 1992, o cinquentenário de sua criação,

Considerando a existência de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, que, de algum modo, se tornaram merecedoras de honrarias, pelo muito que contribuíram para o maior brilho e desenvolvimento da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, a qual prestaram relevantes serviços e

Considerando que o Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo propõe a instituição de laurea comemorativa ao evento,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instituída a Medalha Comemorativa do Cinquentenário de Criação da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, a ser outorgada a pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se fizeram dignas de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º — A outorga da medalha será efetuada pela Diretora da Unidade, por proposta da Comissão do Jubileu.

Artigo 3º — A medalha será acompanhada de Diploma, cujas características e dizeres serão estabelecidos pela Comissão referida no artigo anterior.

Artigo 4º — A entrega da medalha será feita pela Diretora da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, em solenidade pública.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1992.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Claudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de maio de 1992.

DECRETO Nº 34.853, DE 4 DE MAIO DE 1992

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações — RICMS

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e Considerando o disposto na cláusula segunda do Convênio ICM-8, de 27 de fevereiro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Passa a vigorar com a seguinte redação o item 395 do Anexo IV do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações — RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:

"395 — Diamantes, mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados, conforme segue: 7,102 — até 31 de março de 1992 (Convênio ICM-7/89) 20 — a partir de 1º de abril de 1992 (Convênio ICM-8/89, cláusula segunda) 11,54"

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1992.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Frederico Mathias Mazzucchelli
 Secretário da Fazenda
Claudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de maio de 1992.

DECRETO Nº 34.854, DE 4 DE MAIO DE 1992

Cria e organiza, na Secretaria da Saúde, o Hospital Regional de Osasco

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º — O Hospital Regional de Osasco, da Secretaria da Saúde, fica criado e organizado nos termos deste decreto.

Artigo 2º — O Hospital Regional de Osasco órgão com nível de Departamento Técnico, subordina-se à Coordenação de Regiões de Saúde-1 — CRS-1, da Secretaria da Saúde.

Artigo 3º — O Hospital Regional de Osasco, no que se refere à adoção de normas de procedimento e de política de saúde, definidas pelo Governo do Estado, vincula-se ao Escritório Regional de Saúde-11 — ERS-11.

SEÇÃO II

Das Finalidades

Artigo 4º — O Hospital Regional de Osasco, tem por finalidade:

I — prestar assistência médico-hospitalar, em regime ambulatorial, de emergência e de internação, de caráter regional;

II — integrar-se no Sistema Unificado de Saúde, como parte necessária e fundamental no sistema de referência e contra-referência;

III — colaborar com as autoridades sanitárias e epidemiológicas na promoção da saúde preventiva e na prestação de serviços que contribuam para tanto;

IV — servir de campo de ensino, treinamento e aperfeiçoamento para profissionais atuantes na área hospitalar, de saúde pública e outras atividades ligadas à saúde.